



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.832, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Consolida o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção no centro comercial do Município, compreendido no trecho situado na Rua Sete, entre as Ruas Doze a Rua Dezesesseis; na Rua Quatorze, entre a Avenida Conselheiro Antonio Prado a Rua Onze; e na Rua Nove, entre a Avenida Navarro de Andrade e a Rua Quatorze, destinado à realização de obras e serviços necessários à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano ora delimitado.

Art. 2º - Os projetos integrantes do Programa Municipal de Intervenção, destinados à reurbanização do centro comercial dentro do perímetro estabelecido no artigo 1º desta lei, poderão conter os seguintes serviços e obras:

- I - configuração de ruas e calçadas, com o estreitamento da pista de rolagem e ampliação do passeio público;
- II - serviços de pavimentação de vias e calçadas;
- III - instalação e readequação de mobiliário urbano;
- IV - instalação de equipamentos urbanos;
- V - iluminação pública;
- VII - adequação de sinalização viária;
- VIII - adequação de trânsito e transporte;
- IX - paisagismo;
- X - ordenamento do espaço público;
- XI - infraestrutura para turismo de compras;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- XII - adequação de propaganda e fachadas do comércio;
XIII – outras obras necessárias à consecução do Programa.

Art. 3º - Para consecução do Programa de Intervenção no centro comercial do Município, a Prefeitura poderá celebrar convênio para implementação de projetos específicos, com os órgãos da União e do Estado de São Paulo, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 4º - Fica incluído no Programa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.732, de 15/09/2010), o programa de que trata a presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

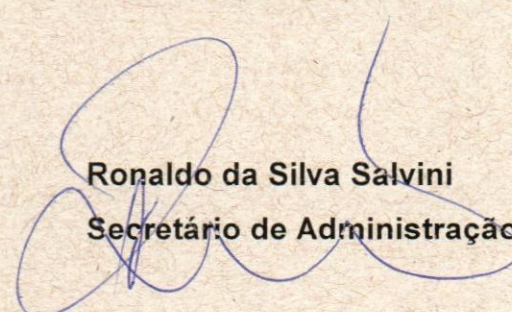
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de agosto de 2011.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração